ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.089/2004 **DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004.**

"Autoriza a doação e venda de lotes do loteamento "Vila Paulina Maria de Jesus, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA – Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer doação e a conseqüente escrituração às suas expensas, de lotes que constituem o Loteamento denominado "Vila Paulina Maria de Jesus, sito nesta cidade:

§ 1º - Os donatários para receberem os lotes e as respectivas escrituras, deverão comprovar:

I - Ser o beneficiário pessoa comprovadamente pobre e carente, na acepção da Lei;

II - Não possuir nenhum imóvel, ou seja ele urbano ou rural, de qualquer natureza, neste ou em outro Município;

III – Ser o beneficiário maior de idade e capaz;

IV – Não será doado mais de um lote, o qual é defeso transferi-lo e vendê-lo, a cada beneficiário, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos.

RECEBEMOS
EM 29 / 11 / 04.
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 2º - Fica também pela presente, autorizado a venda dos lotes que tenha construção ou edificação, às pessoas que não enquadram no artigo 1º e lá morarem, com a escrituração por conta do comprador.

Parágrafo único - os lotes a serem vendidos pela Municipalidade, deverão ter o preço encontrada por uma comissão de avaliação, composta de 05 (cinco) pessoas, sendo 02 (duas) do Poder Executivo e 02 (duas) do Poder Legislativo, uma vez indicados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal, que é o membro nato da comissão.

Art. 3º - No caso de morte do donatário, os direitos serão transferidos aos sucessores, nos moldes da Legislação Civil vigente.

Art. 4º - Em havendo fraude de donatários para consecução do benefício, a doação será desfeita com a devolução, incontinenti, da escritura ao Município, sem direito a indenização.

Art. 5º - A escritura dar-se-á de sorte que o donatário tenha efetivado sua construção, e para tanto disporá de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta, sob pena de perda de perda do direito.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

]

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de novembro de 2004.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 29 / 11 / 04.

Câmara Municipal de Pontalina

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.089/2004

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que **"Autoriza a doação e venda de lotes do loteamento "Vila Paulina Maria de Jesus, e dá outras providências",** emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.089/2004, datada de 26 de novembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de novembro de 2004.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 29/11/04
Câmara Municipal de Pontalina